

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Objetivo:** Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é **a(o) a lavagem de veículos próprios da Secretaria de Segurança, motocicletas dos agentes de trânsito e carros da GMI.**

**Área requisitante da contratação:** Secretaria Municipal de Segurança.

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
Kelvin Raul Klein	Diretor Executivo	1887701	<a href="mailto:Kelvin.klein@itajai.sc.gov.br">Kelvin.klein@itajai.sc.gov.br</a>
Valmir Alves Batista	Gerente de Frota	268481	<a href="mailto:valmir.batista@itajai.sc.gov.br">valmir.batista@itajai.sc.gov.br</a>
Valcelio dos Santos	Assessor II	2698501	<a href="mailto:valcelio.santos@itajai.sc.gov.br">valcelio.santos@itajai.sc.gov.br</a>

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O serviço de lavagem é necessário para manter a frota limpa e higienizada, essencialmente para a boa imagem da Secretária, transmitindo profissionalismo e cuidado e cuidado com os servidores.

#### 3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de serviços de lavagem de frota para os veículos da Secretaria de Segurança Pública está prevista no plano anual de contratações. Isso está de acordo com o artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Manter os veículos limpos é importante para a boa aparência do município, garantir a eficiência e a durabilidade dos veículos utilizados em serviços essenciais.

#### 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A escolha da solução para atender à necessidade da contratação requer alguns requisitos que a empresa precisa garantir, como a qualidade nos produtos, mão de obra especializada e disponibilidade para efetuar os serviços. A definição desses requisitos

deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, padrões de qualidades, e de comprometimento.

A limpeza, higienização e descarte de resíduos deve atender os parâmetros da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Quadro atual de veículos - Orçamentos Para o Serviço no Pátio da Secretaria da Segurança

Item	Material/Serviço	Qntda unitá.	Qntd mensal	Qntd. anual
1	Lavação completa de veículos de grande porte (lavação com shampoo e cera, aspiração interna e limpeza interna, e preteador nos pneus)	3	6	72
2	75506 - Lavação completa de motos, lavação completa com silicone e preteador nos pneus com água e sabão.	48	92	1104
3	72200 - Lavação completa de utilitários (lavação com shampoo e cera, aspiração e limpeza interna e preteador nos pneus)	31	62	744

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A ideia de realizar a lavação no pátio, em vez de levar os carros até uma lavação externa, traz várias vantagens, como a segurança das viaturas e motos, otimização do tempo dos servidores no serviço de leva e trás. Se designar os agentes de trânsito para essa função, a o tempo nas ruas teria que ser menor para que consigam realizar as lavações assim comprometeriam suas atividades rotineiras.

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Estimativas baseado na média das empresas participantes, valor mensal R\$ 8.870,00 e valor anual R\$ 106.440,00

**IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O pregão eletrônico será realizado por lote e a contratação será anual. Os serviços serão executados dentro da estrutura da Secretaria de Segurança, utilizando produtos como cera, pretinho e shampoo, além de equipamentos como esponjas, buchas e lava-jato que são de responsabilidade do contratante. É importante destacar que a estrutura da Secretaria possui um sistema de drenagem eficiente, que assegura o escoamento adequado da água e dos resíduos, garantindo assim um processo mais sustentável.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não haverá parcelamento, uma vez que apenas uma empresa será responsável por todas as lavações, devido ao espaço cedido, a disposição dos produtos, e qualidade para com todos os veículos.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Contratações correlatas: Não.

**11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O presente contrato se destina a prestação de limpeza e higienização da frota da Secretária de Segurança, serviços esse que se acontecerá 2 (duas) vezes ao mês para cada veículo.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Se faz necessário a contratação pois é um serviço viável e razoável, esses serviços são essenciais para preservar a condição dos veículos, evitando que se deteriorem, garantir um ambiente mais agradável e seguro para os usuários além de ser útil para o interesse da Administração.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há impactos ambientais relevantes, pois, os critérios dos órgãos fiscalizadores e a sustentabilidade ambiental estão dentro das normas estabelecidas.

**14. Responsáveis pela Elaboração do ETP**

<b>INTEGRANTE TÉCNICO</b>	<b>INTEGRANTE REQUISITANTE</b>	<b>INTEGRANTE ORÇAMENTISTA</b>
<hr/> <b>Valmir Alves Batista</b> <b>Matrícula: 2684401</b>  Itajaí, 17 de março de 2025	<hr/> <b>Kelvin Raul Klein</b> <b>Matrícula: 1887701</b>  Itajaí, 17 de março de 2025	<hr/> <b>Valcelio dos Santos</b> <b>Matricula: 2698501</b>  Itajaí, 17 de março de 2025

**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

***Datado e assinado digitalmente.***

**Itajaí/SC, 05 de abril de 2025.**

---

**Ettore Gustavo Stenghele**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública**